



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

DECRETO Nº 4.154, de 23 de março de 2020.

Decreta quarentena no Município de Jaguariúna para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada medida de quarentena no Município de Jaguariúna, consistente em restrição de atividades de maneira a proteger a coletividade, evitando a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Parágrafo único. A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 24 de março a 07 de abril de 2020.

Art. 2º Para cumprimento da medida de quarentena, SUSPENDE-SE:

I – o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em:

- a) comércio varejista e prestadores de serviço em geral;
- b) bar;
- c) restaurante;
- d) academia e centro de ginástica;
- e) ambulante; e
- f) banca de jornal.

II – a realização de festa e evento, inclusive em chácara, buffet infantil e similares;

III – a realização de culto ecumênico;

IV – a entrada de hóspedes provenientes de outras cidades no setor hoteleiro, inclusive em pousadas, sítios de lazer e similares, salvo às pessoas que exerçam suas atividades profissionais em serviços públicos e atividades essenciais.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que realizem serviços de entrega rápida no local, drives thru ou delivery ou que tenham por objeto as seguintes atividades essenciais:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, laboratoriais e veterinários;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

II – produção, distribuição, comercialização e entrega de produtos de saúde, higiene, alimentos, inclusive a animais domésticos, e bebidas, tais como:

- a) hipermercado, supermercado, mercado e congêneres;
- b) farmácia e drogaria;
- c) pet shop;
- d) armazém; e
- e) lavanderia.

III – transporte e entrega de cargas em geral;

IV – caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

V – comercialização de combustíveis e derivados;

VI – comercialização e entrega de gás liquefeito de petróleo (GLP);

VII – serviços de segurança privada e de limpeza, exceto lava rápido;

VIII – transporte de numerário;

IX – oficinas de veículos automotores; e

X – demais atividades relacionadas no artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º Os estabelecimentos a que se refere o parágrafo anterior adotarão medidas para evitar a aglomeração de pessoas e promover as medidas de higiene e limpeza determinadas pelas autoridades sanitárias estaduais e municipal.

§ 3º Os hipermercados, supermercados, mercados e congêneres, farmácias, drogarias e lojas de pet shop deverão seguir as seguintes determinações:

I – poderão permanecer simultaneamente no interior do estabelecimento a seguinte quantidade de clientes, de acordo com o porte do comércio local:

- a) estabelecimentos de grande porte: 60 clientes;
- b) estabelecimento de médio porte: 30 clientes;
- c) estabelecimento de pequeno porte: 10 clientes.

II – os clientes e funcionários deverão manter 02 (dois) metros de distância entre eles, com o objetivo de evitar o contato próximo e o risco de contaminação;

III – a distância de segurança de 02 (metros) metros deverá ser mantida nas filas de acesso ao estabelecimento e nos caixas;

IV – será permitido somente 01 (uma) pessoa por família e por carrinho.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

§ 4º Fica permitida a comercialização de produtos e alimentos on-line, por aplicativos, entregas rápidas no local, drives thru ou delivery, independentemente de licença ou alvará para o exercício destas atividades, atentando-se obrigatoriamente às medidas de higiene necessárias para evitar qualquer contaminação.

§ 5º O descumprimento destas medidas restritivas sujeitará o infrator à aplicação das sanções administrativas/sanitárias, inclusive cassação do alvará de funcionamento, interdição administrativa dos estabelecimentos, se necessário, lavratura de auto de infração, imposição de multa no valor de R\$ 2.026,10 e comunicação dos fatos à autoridade policial competente para apuração dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 3º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Jaguariúna se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios dos serviços públicos e atividades essenciais.

§ 1º É vedada a restrição à circulação de pessoas que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, bem como cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 2º Consideram-se serviços públicos essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III – atividades de segurança pública;
- IV – atividades de defesa civil;
- V – transporte de passageiros;
- VI – captação, tratamento e distribuição de água;
- VII – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VIII – iluminação pública;
- IX – serviços funerários;
- X – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XI – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XII – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte das atividades previstas neste Decreto;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

XIII – fiscalização tributária;

XIV – atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, especialmente em relação ao funcionamento dos serviços essenciais;

XV – atividades acessórias, de suporte, compras, pagamentos e disponibilização dos insumos necessários ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos.

Art. 4º Em conformidade com o grau de insalubridade a que, os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, farmacêuticos, dentistas, técnicos de saúde bucal, auxiliares de saúde bucal, auxiliares de cirurgia dentista, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, assistentes sociais, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, pedagogos, médicos veterinários, agentes de apoio à saúde, agentes comunitários de saúde, assistentes de gestão pública, escriturários, auxiliares de serviços técnicos, telefonistas, agentes de serviços gerais, agentes operacionais, serventes gerais e motoristas, encontrar-se exposto em razão do atendimento direto aos pacientes do sistema municipal de saúde, será pago o adicional no importe de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário mínimo nacional, durante o período de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), a que se refere a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde deverá elaborar e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a relação de servidores e empregados públicos que realizarem o atendimento direto aos pacientes do sistema municipal de saúde.

Art. 5º Os titulares dos órgãos da administração direta, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 23 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo